



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

Edital de Convocação de Credores nos termos do art. 36 da Lei 11.101/05

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande – MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial autuados sob o nº 0816950-04.2024.8.12.0001, nos quais, em virtude do requerimento da Administradora Judicial, ficam convocados todos os credores de A.L.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 18.994.968/0001-46), LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI (CNPJ nº 22.770.311/0001-72), TRANSMANO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 07.939.422/0001-76), para participarem da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - VIRTUAL, a realizar-se em 1ª Convocação, na data de 10 de junho de 2025 e em 2ª Convocação, na data de 17 de junho de 2025, com horário de início às 10:00 (dez horas) Horário de MS. Não havendo quórum suficiente para instalação, ficam desde já convocados para a 2ª Convocação em 17/06/2025, no mesmo horário, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores.

1. DO INGRESSO: Adverte-se que para participar da assembleia cada credor deverá comparecer ao local do evento uma hora antes do seu início, ou seja, às **09:00h**, para procedimentos de assinatura de lista de presença, que será encerrada no momento da instalação (§3º, do art. 37, da Lei 11.101/2005).

2. DO CREDENCIAMENTO: Os credores deverão entrar em contato com esta Administradora, através do e-mail aj.transmano@csh.adv.br, a fim de que possam realizar o credenciamento para participação na Assembleia, apresentando as seguintes informações: indicação do credor, documentos que comprovem a legitimidade (procuração, contrato social do credor, RG e CPF), em até 24hs antes do conclave. Ressalta-se, que para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores, deverão apresentar documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos do disposto no artigo 37, §4º, da Lei





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

11.101/05. Ressalta-se ainda que, nos termos do artigo 661, § 1º do Código Civil, a procuração deve dar poderes específicos para representação e voto em Assembleia, inclusive com poderes específicos para transigir, renunciar a direitos, firmar compromisso, remissão de dívida, anuir, bem como deve ser apresentado documento que comprove a legitimidade do credor (contrato social, RG e CPF). Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, apresentando à administradora judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, nos termos do disposto no artigo 37, §5º e §6º, da Lei 11.101/05.

3. FINALIDADE AGC: A Assembleia ora convocada tem como finalidade de, nos termos do artigo 35, inciso I, deliberar sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) (VETADO) d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; g) alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 10 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito